



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2013
(do Senhor Deputado Arnaldo Jordy)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 6.546 de 2013, apensado com a finalidade de tramitação conjunta ao Projeto de Lei nº 718 de 2011, por tratar de matéria não idêntica ou correlata às de que cuidam este último projeto de lei mencionado e as demais proposições apensadas.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência nos termos regimentais da Câmara dos Deputados a desapensação do Projeto de Lei nº 6.546, de 2013, que foi apensado, para o fim de tramitação conjunta, ao Projeto de Lei nº 718, de 2011 (ao qual também foi apensado o Projeto de Lei nº 6.716 de 2009, que altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Este pedido se justifica em razão de o Projeto de Lei nº 6.546 de 2013 – que regulamenta a cobrança e o registro de tarifas aéreas referentes aos serviços de transporte aéreo doméstico e internacional.-, de minha autoria, tratar de matéria que não é idêntica, conexa, análoga ou correlata às de cuidam o Projeto de Lei nº 718, de 2011, o Projeto de Lei nº 841, de 1995 e o Projeto de lei nº 6716, de 2009, que versam sobre questões relativas a taxas de administração ou serviço cobradas do passageiro; ao overbooking ou a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de lei nº 6.546, de 2013, regulamenta a cobrança e o registro de tarifas aéreas referentes aos serviços de transporte aéreo doméstico e internacional. Hoje, no Brasil, as tarifas aéreas domésticas encontram-se sob o regime de liberdade tarifária desde agosto de 2001, na forma estabelecida pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 248/2001 e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ratificada pela Lei nº 11.182/2005, que criou a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

As tarifas aéreas internacionais, por sua vez, encontram-se sob o regime de liberdade tarifária desde o dia 23 de abril de 2010, conforme estabelecem as Resoluções nº 16/2008 – que altera os valores máximos de desconto para as tarifas aéreas internacionais, com origem no Brasil e destino nos países da América do Sul – e nº 83/2009 – que altera a política tarifária para voos internacionais regulares com origem no Brasil.

O projeto que apresentamos propõe, não alterando a liberdade das companhias aéreas em fixar os preços que considerar adequado para cada trecho, estabelecer certos limites para que o consumidor possa exercer o seu direito a compra sem ficar a mercê de abusos. Para isso, propomos as seguintes alterações: a) estabelecer determinados limites temporais para os reajustes nas tarifas domésticas e internacionais; b) estabelecer parâmetros de flutuação nos preços das tarifas domésticas e internacionais; c) a necessidade de registro dos valores das passagens com antecedência na ANAC; d) a necessidade da manutenção das informações relativas aos preços das passagens pelas empresas por dois anos; e) Revoga o Art. 49 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que estabelece a liberdade tarifária.

Não há, nesta Casa legislativa, proposição que trate do mesmo assunto. Contudo, o referido projeto foi apensado ao projeto de Lei nº 718, de 2011. Tal proposição modifica a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, impondo limites a taxas de administração ou serviço cobradas do passageiro. Esta proposição foi apensada ao Projeto de Lei nº 841, de 1995, que trata da prática do overbooking e ao Projeto de lei nº 6.716, de 2009, que trata da possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo. Ou seja, não há relação alguma de nossa proposição com os outros projetos aos quais está apensado ou aos demais. Nossa proposição altera a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, apenas para revogar o Art. 49, que estabelece a liberdade tarifária, pois propõe uma nova legislação para pacificar a matéria.

Diante do exposto, acredito ter demonstrado o ineditismo de nossa proposição não cabendo, portanto, que se mantenha sua apensação às proposições acima descritas por versarem sobre assuntos diversos. Não é por elas tratarem de questões relativas ao transporte aéreo que devem tramitar conjuntamente como se fizessem parte de um único corpo com funções interdependentes. Devemos trata-las como elas são: independentes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Para que sejamos justos com os seus objetos e para que respeitemos a chama criativa de seus idealizadores.

Sala das Sessões, em de novembro de 2013.

Deputado **ARNALDO JORDY**
PPPS/PA